



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, 2122, Centro, CEP 85350-000, Fone: (42) 3637-1148

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 79, DE 10 DE MAIO DE 2019.

Regulamenta o Programa Aumento da Produtividade, Projeto Pacote Agrícola de Inverno Safra 2019/2019 do município de Nova Laranjeiras e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E EM CONFORMIDADE COM A **LEI MUNICIPAL 967/2013**,

DECRETA:

Art. 1º. O Município de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, regulamenta o Programa Aumento da Produtividade, subsidiando o Projeto Pacote Agrícola de Inverno safra 2019/2019, no Município de Nova Laranjeiras, o qual será composto por:

- a) 05 (cinco) sacas de fertilizante químico granulado NPK08-20-20 Mosaic 50 kg cada, no valor total de R\$ 533,95 (quinhentos e trinta e três reais e noventa e cinco centavos);
- b) 05 (cinco) sacas de fertilizante nitrogenado sólido com no mínimo 45% de nitrogênio, marca Yara 50 kg cada, no valor total de R\$ 509,70 (quinhentos e nove reais e setenta centavos);
- c) 05 (cinco) pacotes de semente de Aveia preta melhorada e fiscalizada S2 de ciclo tardio 40 kg cada, no valor total de R\$ 681,35 (seiscentos e oitenta e um reais e trinta e cinco centavos).

Parágrafo Único. O Pacote Agrícola de Inverno safra 2019/2019 totaliza o valor de R\$ 1.725,00 (um mil setecentos e vinte e cinco reais).

Art. 2º. Poderão ser beneficiados do Pacote Agrícola de Inverno safra 2019/2019 os produtores rurais que se enquadrarem em todas as alternativas abaixo mencionadas, em conformidade com as determinações do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

- a) Possuir imóvel rural com área de até 72 hectares;
- b) Utilizar em sua exploração mão-de-obra própria e de membros da família;
- c) Comprovar residência no Município de Nova Laranjeiras, no mínimo 12 (doze)



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, 2122, Centro, CEP 85350-000, Fone: (42) 3637-1148

GABINETE DO PREFEITO

meses;

- d) Estiver cadastrado como produtor rural no Município;
- e) Estiver em dia com suas obrigações fiscais e tributárias junto à Prefeitura Municipal;

Art. 3º. O pagamento do subsídio iniciará em 02 de setembro de 2019, da seguinte forma:

- a) Para o pagamento efetuado entre 02 a 30 de setembro de 2019, o desconto será de 30% (trinta por cento);
- b) Para o pagamento efetuado entre 01 a 31 de outubro de 2019, o desconto de 15% (quinze por cento); e
- c) Para o pagamento efetuado após este período e até 29 de novembro de 2019, não terão direito a desconto, devendo o pagamento ser efetuado na sua totalidade.

§ 1º. Além das demais penalidades legais aplicáveis, a amortização da dívida fora do prazo estabelecido implicará no pagamento de multa de mora de 2% (dois) dois por cento sobre o valor da dívida mais juros moratórios de 1% (um) por cento ao mês ou fração.

§ 2º. O pagamento do subsídio será efetuado através de guia de recolhimento emitida pelo beneficiário junto ao Departamento de Tributação e depositada em conta específica para esta finalidade.

§ 3º. O não pagamento implicará na exclusão do beneficiário dos demais programas do Município, até sua regularização.

Art. 4º. O beneficiário compromete-se a utilizar os produtos descritos no artigo 1º. como destinatário final e exclusivamente na propriedade rural da qual seja proprietário ou possuidor, sendo proibida a cessão ou repasse dos referidos produtos para terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, sob pena de ser excluído das demais etapas do Programa.

§ 1º. Caso sejam constatadas irregularidades e o beneficiário não utilize os produtos do Pacote Agrícola de Inverno safra 2019/2019 como destinatário final em sua propriedade rural, deverá realizar o pagamento imediato e integral, em parcela única, do valor estabelecido no parágrafo único do artigo 1º, sem prejuízo da aplicação das penalidades do § 1º. do artigo 3º.

Art. 5º. A Secretaria de Agropecuária, Meio Ambiente, Indústria e Comércio será



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, 2122, Centro, CEP 85350-000, Fone: (42) 3637-1148

GABINETE DO PREFEITO

responsável pelo controle e inspeção do Pacote Agrícola de Inverno safra 2019/2019.

Art. 6º. Faz parte integrante deste Decreto o Termo de Recebimento do Programa Pacote Agrícola de inverno safra 2019/2019 e a Declaração para os fins do estabelecido no artigo

4º, os quais deverão ser assinados pelos beneficiários.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.


JOSE LINEU GOMES
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, 2122, Centro, CEP 85350-000, Fone: (42) 3637-1148

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RECEBIMENTO

PROGRAMA PACOTE AGRÍCOLA DE INVERNO SAFRA 2019/2019

EU _____ portador do CPF nº _____ DECLARO que recebi da Secretaria de Agropecuária, Meio Ambiente, Indústria e Comércio do município de Nova Laranjeiras, 05 (cinco) pacotes de semente de Aveia preta melhorada e fiscalizada S2 de ciclo tardio 40 kg cada, no valor de R\$ 136,27 (cento e trinta e seis reais e vinte e sete centavos), a saca, 05 (cinco) sacas de fertilizante nitrogenado sólido com no mínimo 45% de nitrogênio, marca Yara 50 kg cada, no valor de R\$ 101,94 (cento e um reais e noventa e quatro centavos) 05 (cinco) sacas de fertilizante químico granulado NPK08-20-20 Mosaic 50 kg cada, no valor de R\$ 106,79 (cento e seis reais e setenta e nove centavos) a saca, totalizando o valor de R\$ 1.725,00 (um mil setecentos e vinte e cinco reais).

Fico ciente de que o pagamento do mesmo iniciará em 02 de Setembro de 2019, da seguinte forma:

- Para pagamento efetuado entre 02 a 30 de Setembro de 2019, o desconto será de 30% (trinta por cento);
- Para pagamento efetuado entre 01 a 31 de outubro de 2019, o desconto de 15% (quinze por cento).
- Os pagamentos efetuados após este período e até 29 de Novembro 2019, não terão direito a desconto, devendo o pagamento ser efetuado na sua totalidade.
- O não pagamento implicará na exclusão do beneficiário dos demais programas do Município, até sua Regularização.
- Além das demais penalidades legais aplicáveis, a amortização da dívida fora do prazo estabelecido, a partir de 02 de dezembro de 2019, implicará no pagamento de multa de mora de 2% (dois por cento) sobre o valor da dívida mais juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

Fico ciente também de que a devolução do benefício será efetuada através de guia de recolhimento *emitida pelo beneficiário* junto ao Departamento de Tributação e depositado em conta específica para esta finalidade.

Nova Laranjeira, _____ de _____ de 2019.

Assinatura

COMUNIDADE: _____



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, 2122, Centro, CEP 85350-000, Fone: (42) 3637-1148

GABINETE DO PREFEITO

DECLARAÇÃO

EU _____
CPF Nº _____ DECLARO para os fins do disposto no artigo 4º. Do Decreto nº 310/2017 que assumo o compromisso de utilizar os produtos do Programa Pacote Agrícola de inverno safra 2019/2019 como destinatário final e exclusivamente na propriedade rural da qual sou proprietário ou possuidor. DECLARO ainda que tenho conhecimento que é proibida a cessão ou repasse dos produtos do Pacote Agrícola de inverno safra 2019/2019 para terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, sob pena de ser excluído das demais etapas do Programa e ter de realizar o pagamento imediato e integral, em parcela única, do valor de R\$ 1.725,00 (um mil setecentos e vinte e cinco reais), sem prejuízo da aplicação das penalidades do § 1º. do artigo 3º. do Decreto nº 310/2017.

Nova Laranjeiras, ____ de _____ de 2019.

Assinatura

COMUNIDADE: _____